

APROVADE

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173

Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 21/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Marcely Georgia Gomes Rocha Bacelar Presidente

Missicley da Silva Araújo

Vice-presidente

Relator



M 12 103 12019

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 21/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone - (98) 3471-2173

Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

row/Regular Marcely Georgia Gomes Rocha Bacelar

Presidente

Missicley da Silva Araújo Vice-presidente

Marcelo Pessoa/de Menezes

Relator





Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM 21/2019
Maria des Milagres R. de Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

MÄNARA MUNICIPAL DA SIRAPAGISTIS

APROVAD@

12 03 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2019

Concede Título de Cidadão Chapadinhense ao Sr. LEONARDO VERAS CRUZ e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Sr. LEONARDO VERAS CRUZ.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

LEONARDO VERAS CRUZ, filho de João Cruz e Maria Zelda Veras Cruz, nasceu em 11 de novembro de 1982. Nasce na cidade de Itapecuru-Mirim, reside em Chapadinha desde dezembro de 2010. É casado. Trabalha no Fórum de Chapadinha, exerce o cargo de Secretário Judicial da 1º Vara de Chapadinha, cargo que já exerce desde janeiro de 2011. Formado pelo Centro de Ensino Universitário do Maranhão — UNICEUMA no curso de Direito. Pós Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão — UFMA. Aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Seccional do Maranhão no ano de 2006. Aprovado em Concurso Público do Tribunal de Justiça do Maranhão no ano de 2006. Exerceu a função de Técnico Judiciário na Corregedoria Geral da Justiça entre os anos de 2006 a 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: 3471-2173 Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

PLENÁRIO JOÃO BATISTA BARROS, DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 27 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR Vereador